



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROCOLO  
29 / 10 / 2014  
Nº 793  
PROTOSOLISTA



MENSAGEM Nº 047/14

Fundão/ES, 23 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer à apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei, que *Altera a redação do art. 1º - A da Lei Municipal nº 823/12 (alterada pela Lei Municipal nº 955/13) instituindo, no mês de dezembro de cada ano, uma complementação do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo para o servidor do Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão - IPRESF e dá outras providências.*

Trata-se de uma matéria que auxilia o servidor do Poder Executivo Municipal na melhoria do seu poder aquisitivo, especialmente no período das confraternizações natalinas. Ademais, como se sabe, esse benefício não é considerado como rendimento tributável, ou seja, o servidor pode utilizá-lo integralmente na sua manutenção e na da sua família.

O pedido em regime de **urgência** se justifica pelo fato de que já estamos prestes a findar o exercício e, se forem adotados os prazos regimentais das comissões, não haverá tempo hábil para efetivação do benefício em prol do servidor.

Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, faça-se constar que, por se tratar de projeto/atividade em execução, a despesa já se encontra devidamente categorizada no orçamento em vigor e o será nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, distribuídos nas dotações orçamentárias próprias por órgão e/ou unidade orçamentária e o impacto financeiro



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



estimado advindo de tal despesa será da ordem de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o presente exercício e, considerando-se constantes o valor do ticket alimentação e o quantitativo de servidores da Prefeitura, o valor do impacto será o mesmo nos dois exercícios subseqüentes.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valem-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
Prefeita

Ao Exmo senhor  
**Carlos Augusto Tófoli**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**PROJETO DE LEI N.º 44/2013.**

*Altera a redação do art. 1º - A da Lei Municipal nº 823/12 (alterada pela Lei Municipal nº 955/13) instituindo, no mês de dezembro de cada ano, uma complementação do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo para o servidor do Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão - IPRESF e dá outras providências.*

A **Prefeita do Município de Fundão – ES**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º-A da lei Municipal nº 823/12, alterada pela Lei Municipal nº 955/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** No mês de dezembro de cada ano, o servidor do Instituto de Previdência dos Servidores de Fundão - IPRESF fará jus a uma complementação do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,  
Em 23 de outubro de 2014.

  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
Prefeita